



**PROCESSO Nº 126/2021**

**EDITAL Nº58/2021**

**EDITAL DE LICITAÇÃO (MODALIDADE CONVITE Nº 05/2021).**

**PREÂMBULO - (ART. 40 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e demais alterações)**

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ**, designada pela Portaria nº 15.776, de 04 de janeiro de 2021, e, atendendo a solicitação do Departamento de Engenharia desta Prefeitura, para a contratação de empresa especializada em engenharia para a elaboração dos projetos executivos completos, projeto do parcelamento de solo do Distrito Industrial, projeto para a Sabesp, levantamento planialtimétrico, licenciamento da Cetesb desde a LP e LI até a emissão da licença de operação, por menor preço de empreitada global, conforme abaixo relacionado, uma vez aprovado e autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal.

**FAZ SABER**, a todos os interessados, que se acha aberto na sede da Prefeitura Municipal de PARAPUÃ, à Av. São Paulo, nº 1113, Centro, na cidade de Parapuã, o **CONVITE DE PREÇOS Nº 05/2021**, obedecendo as disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações pelas Leis Federais nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, com apresentação das propostas até às **09:00 h do dia 06 de dezembro de 2021**, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Parapuã, no endereço acima citado, para abertura, quinze minutos após o recebimento, na forma do artigo 22, § 3º da Lei de licitações, para os licitantes interessados.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

**1.1.** A presente licitação destina-se a colher proposta para a contratação de empresa especializada em engenharia para a elaboração dos projetos executivos completos, projeto do parcelamento de solo do Distrito Industrial, projeto para a Sabesp, levantamento planialtimétrico, licenciamento da Cetesb desde a LP e LI até a emissão da licença de operação, por menor preço de empreitada global.

**1.2-** Estima-se o valor desta licitação em **R\$ 139.250,00 (Cento e trinta e nove mil, duzentos e cinquenta reais)**, baseado em orçamentos anexados ao processo licitatório.



**1.3. Prazo para execução da entrega dos serviços:** A entrega dos projetos, objeto da Cláusula Primeira será feita em até 12 (doze) meses a contar da data da emissão da ordem de serviço com início (OIS).

**1.4.** A pasta contendo as informações técnicas necessárias estará à disposição dos interessados em até 24 (vinte e quatro) horas antecedentes ao encerramento da Licitação.

**1.5.** As pastas a que se refere o item anterior estarão à disposição dos interessados no Departamento de Licitações e Contratos sito à Avenida São Paulo nº 1113, (onde poderão ser retiradas para extração de cópias xerográficas da Prefeitura Municipal de Parapuã).

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**2.1.** Os interessados em participar do presente convite deverão apresentar 02 (dois) envelopes separados devidamente fechados, um contendo a documentação exigida conforme Cláusula Quarta deste edital e outro contendo a proposta e serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações até às **09:00 horas do dia 06 de dezembro de 2021**, para abertura **quinze minutos** após o recebimento dos envelopes no Departamento de Licitações e Contratos, sito à Avenida São Paulo nº 1113 – Parapuã/SP.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO SUPORTE LEGAL:**

**3.1.** Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

**3.1.1.** Constituição Federal;

**3.1.2.** Lei Orgânica Municipal;

**3.1.3.** Lei Federal Nº 8.666/93;

**3.1.4.** Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito;

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**4.1.** Poderão participar desta licitação firmas nacionais ficando vedado o consórcio.

**4.2.** A licitante deverá apresentar exclusivamente, os documentos requeridos nos envelopes “01” – **DOCUMENTOS** e “02” – **PROPOSTA**, conforme requisitos solicitados neste Edital.

**4.3.** Os envelopes “**DOCUMENTOS e PROPOSTA**” deverão ser apresentados por pessoa devidamente credenciada por instrumento público ou particular de procuração,



acompanhada da respectiva Carteira de Identidade, com plenos poderes, irrevogáveis, para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes a esta licitação.

**4.3.1.** Em sendo a procuração particular, a mesma deverá ter a firma reconhecida em Cartório.

**4.3.2.** Serão de no máximo 01 (uma) pessoa credenciada por licitante, para representá-lo nesta licitação, credencial esta que deverá ser apresentada em envelope especial e específico, ficando ressalvada que a credencial por parte do Diretor da Licitante que comparecer representando, será substituída pela apresentação da Carteira de Identidade, e a respectiva representatividade, somente será comprovada quando da abertura do envelope “**DOCUMENTOS**”, desde que o nome do respectivo diretor conste do ato constitutivo ou contrato social, ou de seus termos aditivos vigentes, ou ainda, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso.

## **CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:**

**5.1-** Poderão participar do certame, sociedade comerciais cuja finalidade social abranja o objeto desta licitação, inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Parapuã, cujo certificado esteja em vigor, assim como os documentos abaixo elencados.

**5.2** - As empresas não cadastradas poderão participar da licitação, desde que apresentem a documentação que comprove o atendimento no art.27 a 31 da Lei Federal nº 8.666/93, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, junto à Prefeitura Municipal de Parapuã.

**5.3** - A concorrente poderá ser representada no procedimento licitatório por seu (s) representantes (s) legal (is), ou procurador munido de procuração, conforme consta do **Anexo VI – MODELO DE PROCURAÇÃO**, apresentada até o início da sessão de abertura de envelopes. A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.

**5.4-** Para efeitos de habilitação, **todos** os licitantes, **inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte**, deverão apresentar os seguintes documentos:

**5.4.1 – Regularidade Fiscal (art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93):**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame (CADESP);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos e Contribuições

Administrados pela Secretaria da Receita Federal e à Dívida Ativa da União;

- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual relativa ao ICMS;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;
- f) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- g) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/11, consistindo em certidão negativa de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (artigo 29, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93), com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar na Certidão;
- i) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato;
  - i.1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
  - i.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Parapuã, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
  - i.3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem i.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retornar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02.

**Observação Importante: O licitante caracterizado como ME ou EPP que tiver problemas com a documentação referente à Regularidade Fiscal e quiser se beneficiar do acima descrito, deverá apresentar TODA a documentação solicitada, mesmo com restrições e/ou problemas.**



## **5.4.3 – Qualificação Técnica (art.30 da Lei Federal nº 8.666/93):**

**5.4.3.1** – Para efeitos de comprovação de aptidão operacional e profissional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do edital, fica definida como parcela de maior relevância técnica aquela relativa à prestação de serviços de engenharia civil.

**5.4.3.2** – Registro ou inscrição na entidade profissional competente que se dará pela apresentação da Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, da empresa licitante, conforme Resolução 266/79, demonstrando situação regular na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais. No caso de proponentes domiciliados em outros estados, o Certificado de Registro emitido pelo CREA do Estado de origem, deverá conter o visto do órgão estadual de São Paulo (CREA-SP);

**5.4.3.3** – Comprovação de capacidade técnico-operacional que se dará pela apresentação de atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante (pessoa jurídica) executou com satisfação, serviços equivalentes ou similares em características aos constantes do objeto desta licitação;

**5.4.3.4** – Comprovação de capacidade técnico-profissional que se dará através da comprovação de que o licitante possui, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, um profissional graduado, que será o responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente registrado no Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA, detentor de, no mínimo, um atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao do objeto desta licitação, independente do seu quantitativo;

**5.4.3.4.1** - A comprovação do vínculo profissional far-se-á através da apresentação do contrato social, quando sócios, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos, desde que vinculado o profissional acima indicado com a empresa licitante na data prevista para a entrega da proposta;

**5.4.3.4.2** – A comprovação da detenção de atestado de responsabilidade técnica deverá ser efetuada através da apresentação da Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA, acompanhada de atestado de empresas de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA, através de anotação expressa que vincule o Atestado ao Acervo; (art.30, parágrafo 1º, inciso I, Lei Federal nº 8.666/93);





**5.5. Todos os documentos deverão ser apresentados em processo de cópia autenticada ou original, exceto os que são extraídos via internet.**

**5.6.** Os documentos exigidos, de que trata esta cláusula deverão ser acondicionados em um envelope de nº 01 “**DOCUMENTOS**”, que tenha o timbre ou carimbo onde conste a razão social do proponente.

## **CLÁUSULA SEXTA: DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:**

**6.1.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados retroativamente da data designada para a abertura do envelope “documentação”. **Em qualquer hipótese, mesmo que o licitante seja a filial, este documento deverá estar em nome da matriz.**

**6.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, observadas as seguintes previsões:

**6.2.1.** A empresa interessada **não obrigada** a publicar o balanço, porém obrigada à sua elaboração, deverá:

- a) Apresentar cópia legível das páginas do LIVRO DIÁRIO, no qual tenham sido transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados do exercício;
- b) Apresentar a documentação assinada pelos sócios e pelo contador responsável, com os respectivos termos de abertura e de encerramento do livro registrados na Junta Comercial, ou por outra autoridade pública por ela delegada;

**6.3.** A empresa interessada obrigada a publicar o balanço deverá apresentar a respectiva prova e a certidão de arquivamento na Junta Comercial;

**6.3.1.** A comprovação da boa situação financeira, será avaliada pelos números das Demonstrações Contábeis em função dos índices abaixo:

### **- Índice de Liquidez Corrente:**

**ILC** = AC/PC, onde ILC (Índice de Liquidez Corrente) define a capacidade da empresa em liquidar seus compromissos financeiros a curto prazo;

**ILC:** Índice de Liquidez Corrente

**AC:** ATIVO CIRCULANTE



**PC: PASSIVO CIRCULANTE**

**- Índice de Liquidez Geral:**

**ILG** =  $(AC+RLP) / (PC+ELP)$ , onde ILG (Índice de Liquidez Geral) define a capacidade da empresa em liquidar seus compromissos a longo prazo:

**ILG** = Índice de Liquidez Corrente

**AC** = ATIVO CIRCULANTE

**PC** = PASSIVO CIRCULANTE

**RLP** = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

**ELP** = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

**- Índice de Grau de Endividamento a Longo Prazo:**

**IGE** =  $(PC + ELP) / AT$ , onde IGE (Índice de Grau de Endividamento a longo prazo) define a participação de recursos financeiros por terceiros, sendo um indicador de risco da empresa:

**IGE** = Índice de Grau de Endividamento a longo prazo

**AC** = ATIVO CIRCULANTE

**PC** = PASSIVO CIRCULANTE

**AT** = ATIVO TOTAL

**6.4.** Será considerada habilitada neste item a licitante que apresentar ILC igual ou superior a 1,00 (um inteiro), ILG igual ou superior a 1,00 (um inteiro) e IGE igual ou inferior a 0,50 (zero vírgula cinquenta). Os índices serão apresentados em números inteiros e 02 (duas) casas Decimais após a vírgula com arredondamento.

**6.5.** Declaração assinada pelo Contador da Empresa, demonstrando a fórmula contábil e seu quociente.

**6.6.** O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

**6.7.** As empresas dispensadas da elaboração de demonstrações contábeis completas e as demais empresas não optantes pelo sistema de apuração do lucro real, deverão apresentar:

**6.7.1.** Fotocópia do Livro Caixa, conforme disposições legais;

**6.7.2.** Cópia da Declaração Econômico-Fiscal da pessoa jurídica;



## **CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA:**

**7.1.** As licitantes deverão apresentar, de forma distinta e fechado, 02 (dois) envelopes: o primeiro contendo os documentos exigidos para habilitação, o segundo contendo a proposta.

**7.2.** Os envelopes conterão em seu exterior, a denominação da Licitante ou a razão social, CNPJ e Inscrição Estadual, endereçados para:

**A Prefeitura Municipal de Parapuã/SP**

**Avenida São Paulo, nº1113, Parapuã/SP**

**Convite de Preços nº 05/2021**

**A Prefeitura Municipal de Parapuã/SP**

**Avenida São Paulo, nº1113, Parapuã/SP**

**Convite de Preços nº 05/2021**

**Envelope nº01–Documentos de Habilitação**

**Encerramento:06/12/2021 às 09:00 horas**

**Envelope nº 02 – Proposta Comercial**

**Encerramento:06/12/2021 às 09:00 horas**

**7.3.** As propostas deverão ser datilografadas ou impressas em papel timbrado tamanho ofício, e, sem emendas, rasuras, borrões ou ainda entrelinhas e rubricadas em todas as folhas, numeradas, datadas e assinadas pelo representante legal da licitante.

**7.4.** Os envelopes 1 e 2 conterão em seu interior os documentos solicitados, respectivamente e serão apresentados em uma pasta ou capa da seguinte forma;

**7.4.1.** Claramente identificados com este Edital. Contendo todos os documentos e informações solicitadas;

**7.4.2.** Deverão conter data, nome, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço e Razão Social da licitante.

**7.4.3.** Como folha de rosto, dando início ao conjunto de documentos, deverá ser apresentado um índice no qual estejam relacionados os documentos ali contidos na ordem estabelecida neste Edital.

**7.4.4.** Ao final, de forma numérica e por extenso, será declarado o total dos documentos contidos na pasta ou capa e anexos, seguindo-se termo de encerramento com total de folhas apresentadas, devidamente autenticadas pela assinatura do representante legal da licitante.

**7.5.** Não serão aceitos pela Comissão Permanente de Licitações os documentos que, sendo apresentadas em cópias, suas reproduções se mostrem ilegíveis.





## **CLÁUSULA OITAVA: DA PROPOSTA – ENVELOPE Nº 02:**

**8.1.** As propostas, sucintas e claras, deverão ser apresentadas em 01 (uma) única via e para sua perfeita caracterização deverão conter:

**8.1.1. Proposta:** deverá apresentar o valor exclusivamente na expressão monetária vigente no país, o prazo de vencimento da proposta, o prazo de execução dos serviços e que não haverá reajuste.

**8.2. Declaração:** deverá ser expressamente declarada a total e irrestrita aceitação das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital.

**8.3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias no mínimo.

**8.4. Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas as propostas:**

- a) Que não atenderem os requisitos mínimos estabelecidos no edital;
- b) Que apresentarem ofertas superiores ao orçamento apurado que é de **R\$ 139.250,00 (Cento e trinta e nove mil, duzentos e cinquenta reais).**

## **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**9.1.** Os pagamentos serão efetuados em reais e valores monetários correspondentes a moeda vigente, mediante apresentação dos respectivos projetos aceitos pela Contratante, das etapas e serviços realizados e apresentados, da seguinte forma: em 10 parcelas mensais iguais e sucessivas, desde que os serviços tenham sido entregues, mediante a emissão da nota fiscal/fatura após a regular liquidação.

**9.2.** Em caso de pagamento efetuado através de agência bancária, o proponente vencedor deverá apresentar junto ao Setor de Tesouraria Municipal, os dados completos da Agência autorizada para a efetivação do pagamento.

**9.3.** O pagamento somente será efetuado à vista da respectiva documentação fiscal.

**9.4.** Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento de parte do preço contratado, seja a qualquer título.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

**10.1.** Não haverá reajuste de preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CAUÇÃO (PRESTAÇÃO DE GARANTIA):**

**11.1.** A empresa declarada vencedora deverá depositar aos cofres públicos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, equivalente a



**5% (cinco por cento) do valor do ajuste, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, de acordo com o artigo 56 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:**

**12.1.** O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura do envelope nº 02 (proposta).

**12.2.** Recebidos os 02 (dois) envelopes, a Comissão Permanente de Licitações procederá a abertura do Envelope nº 01, conferirá e rubricará toda a documentação, nº 02 ainda fechado, será rubricado pela Comissão e pelas licitantes presentes.

**12.3.** Em seguida, a sessão será encerrada, oportunidade em que a ata será lavrada e assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos licitantes presentes.

**12.4.** O resultado da habilitação será divulgado de forma resumida, uma única vez no Diário Oficial do Estado e no jornal credenciado pelo município, na forma e para os efeitos da lei, marcando-se também o dia, hora e local para a abertura dos **ENVELOPES Nº 02**, evento que poderá ser remarcado, se necessário, com a devolução das propostas devidamente fechadas às licitantes não habilitadas.

**12.5.** A critério da Comissão Permanente de Licitações, o resultado do julgamento da habilitação poderá ser divulgado na própria sessão de abertura do **ENVELOPE Nº 01**. Se isso ocorrer e se as licitantes desistirem do direito a eventual interposição de recurso, previsto na Alínea "a" do inciso I do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, na mesma sessão poderão ser abertos os envelopes nº 02 e rubricadas as propostas das licitantes habilitadas. Destes fatos, será lavrada ata para assinatura dos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelas licitantes presentes.

**12.6.** Qualquer interposição de recurso à habilitação ou inabilitação de qualquer licitante poderá ser feita durante a fase de abertura do envelope nº 01, através do representante legal da licitante, desde que esteja credenciado para tanto por instrumento de procuração.

**12.7.** A Comissão Permanente de Licitações procederá a abertura dos envelopes, contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que vencido o prazo concedido para a interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa ou, após o julgamento dos recursos interpostos.



**12.8.** O resultado da Licitação será divulgado uma única vez de forma resumida no Diário Oficial ou no endereço eletrônico da Municipalidade.

**12.9.** Em todas as sessões realizadas serão lavradas atas circunstanciadas, nas quais constarão eventuais manifestações dos representantes legais das licitantes.

**12.10.** As dúvidas que eventualmente surgirem durante as sessões, serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitações na presença dos licitantes. Persistindo as dúvidas, será objeto de transcrição em ata para posterior deliberação pela Comissão Permanente de Licitações ou de autoridade imediatamente superior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO JULGAMENTO:**

**13.1.** O julgamento das propostas será feito em observância aos artigos 44 e 45 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como às condições estabelecidas neste Edital.

**13.2.** Serão desclassificadas as propostas que contiverem preços ou condições que evidenciam sua inexequibilidade, ou que estiverem em desacordo com os termos do presente Edital, ou que colidam com a Legislação pertinente à espécie.

**13.3.** Ocorrendo empate entre as propostas de menor preço, será realizado sorteio, obedecendo o critério do § 2º do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.4.** É facultada à Comissão em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo vedada a inclusão de documentos ou informações que deveria constar originariamente da proposta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**14.1.** Dos atos praticados com respeito a esta licitação, cabem no prazo de 02 (dois) dias úteis Recurso, a contar da publicação do ato no diário oficial do estado de São Paulo ou no endereço eletrônico da Municipalidade: [www.parapua.sp.gov.br](http://www.parapua.sp.gov.br), da lavratura da ata circunstanciada da reunião do fato à Secretaria de Administração, nos casos de:

**14.1.1.** Habilitação ou inabilitação de licitante, contado da publicação do ato no jornal credenciado pelo município, salvo se presentes os prepostos das licitantes, caso em que será comunicado diretamente aos interessados e lançado em Ata;

**14.1.2.** Julgamento da proposta, contado da publicação do ato no jornal credenciado pelo município, salvo se prepostos das licitantes, caso em que será comunicado diretamente aos interessados e lançado em Ata;

**14.1.3.** Anulação ou revogação desta licitação, contado da publicação do ato no jornal credenciado pelo município;



**14.1.4.** A rescisão do contrato e/ou aplicação das penas de advertência ou multa, contado da comunicação pela Secretaria de Administração;

**14.1.5.** Suspensão temporária, contado da publicação do ato no jornal credenciado pelo município.

**14.2.** Dos atos praticados com respeito a esta licitação cabem, no prazo de 02 (dois) dias úteis, Representação, a contar da data da negativa de recebimento de Recurso pela Comissão de Licitação, bem como da data do julgamento definitivo do Recurso pela autoridade superior de que não caiba recurso hierárquico.

**14.3.** No caso da aplicação da pena de declaração de inidoneidade, esta somente poderá ser aplicada pela autoridade superior, dela cabendo o Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da publicação do ato no jornal credenciado pelo município.

**14.4.** Os recursos previstos nos itens 14.1.1 e 14.1.2 desta cláusula terão efeito suspensivo.

**14.4.1.** A autoridade superior poderá motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto, eficácia suspensiva, nos casos previstos nos itens 14.1.3; 14.1.4; e 14.1.5., desta cláusula.

**14.5.** O recurso será interposto pelo licitante que assim o desejar, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, podendo os membros da Comissão Permanente de Licitações por maioria de votos reconsiderar sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, e/ou não reconsiderando sua decisão, fazer subir os autos de Recursos, devidamente informado à autoridade superior, o que neste caso, esta autoridade proferirá sua decisão dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data do recebimento do recurso.

**14.6.** Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

**14.7.** Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado e devidamente notificado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CONTRATO:**

**15.1.** A administração convocará o licitante que vier a ser declarado vencedor para assinar o Termo Contratual no Departamento de Licitações e Contratos, nos termos e



para os efeitos do artigo da Lei Federal nº 8.666/93, para firmar o contrato, conforme minuta em anexo, até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado.

**15.2.** O vencedor deverá apresentar, na ocasião da assinatura do contrato, a garantia de 5% de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária a que se refere a Cláusula Nona deste Edital, sob pena de incidirem nas sanções ao art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

**15.3.** A recusa injustificada do adjudicatário, em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 64 e 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**15.4.** Na hipótese do adjudicatário se recusar a assinar o Contrato, a Administração procederá a convocação do licitante remanescente, na ordem de classificação, obedecido o disposto no § 2º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

**15.5.** Vinculam-se a Administração e as licitantes, às condições deste edital e seus anexos, bem como as cláusulas do contrato a ser assinado.

**15.6.** Os contratos regular-se-ão, em suas cláusulas, pelos preceitos do Direito Público e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

**15.7.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**16.1.** Sem que ela se limite sua responsabilidade, será a CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:

**16.1.1.** Fornecer todos os documentos e informações necessários ao desenvolvimento da prestação dos serviços.

**16.2.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida no CONTRATO.

**16.3.** Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária (plantas de cadastro), etc.

**16.4.** Garantir à CONTRATADA acesso às instalações.





## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**17.1.** No contrato a ser firmado com a 1ª classificada ou sua substituta, se for o caso, deverá constar as seguintes obrigações da contratada;

**17.1.1.** Obedecer as normas e especificações, bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT.

**17.2.** Comparecer sempre que solicitada, à sede de fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada na Cláusula Décima Oitava.

**17.3.** Manter a ART recolhida.

**17.4.** Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a Prefeitura Municipal de Parapuã, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

**17.5.** Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**17.6.** Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal necessário e compatível com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**18.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as conseqüências contratuais previstas neste edital.

**18.2.** Constituem motivos para a rescisão do contrato:

**18.2.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**18.2.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**18.2.3.** O atraso injustificado do início da execução do contrato;

**18.2.4.** A paralisação da execução do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação e autorização da Prefeitura Municipal de Parapuã;

**18.2.5.** O desatendimento das determinações regulares do gerente de contrato da Prefeitura Municipal de Parapuã, bem como dos seus superiores hierárquicos;

**18.2.6.** A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

**18.2.7.** A dissolução da sociedade;



**18.2.8.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que a juízo da Prefeitura Municipal, prejudique a execução do contrato;

**18.2.9.** O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem fundos, que caracterizam a insolvência do contratado.

**18.2.10.** Razões de interesse do serviço público.

**18.2.11.** A supressão por parte da Prefeitura Municipal de Parapuã, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), excluídos os reajustamentos.

**18.2.12.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Prefeitura Municipal de Parapuã, por prazo de 60(sessenta) dias salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizam o mesmo prazo independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

**18.2.13.** O atraso superior a 60 (sessenta) dias consecutivos dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Parapuã, decorrentes de serviços já medidos, verificados, classificados ou conferidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra;

**18.2.14.** A não liberação por parte da Prefeitura Municipal de Parapuã, de área, local ou objeto para execução do contrato, nos prazos contratuais;

**18.2.15.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**18.3.** A rescisão do contrato poderá ser:

**18.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Parapuã, nos casos enumerados nos itens 18.2.1 a 18.2.13 desta Cláusula;

**18.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal de Parapuã;

**18.3.3.** Judicial nos termos da legislação processual;

**18.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório do Departamento de Engenharia e Planejamento e de autorização escrita e fundamentada do Secretário da Administração.



**18.5.** No caso de haver rescisão motivada pelo que se expressa no item 18.2.13 desta Cláusula, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo, ainda direito a:

**18.5.1.** Devolução de garantia contratual;

**18.5.2.** Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

**18.6.** A rescisão contratual motivada por qualquer das condições definidas no item **18.2.1** a **18.2.12.** desta Cláusula, acarreta às seguintes conseqüências para o contratado, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Oitava deste Edital;

**18.6.1.** Assunção imediata pela Prefeitura Municipal de Parapuã, do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato da própria Autoridade Superior;

**18.6.2.** Ocupação e utilização do local, pela Prefeitura Municipal de Parapuã, das instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação;

**18.6.3.** A execução da garantia contratual, para ressarcimento da Prefeitura Municipal de Parapuã e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

**18.6.4.** A retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Prefeitura Municipal.

**18.7.** A aplicação das medidas previstas nos itens 18.6.1 a 18.6.2 ficam a critério da Prefeitura Municipal de Parapuã, que poderá dar continuidade aos serviços objeto desta licitação, por execução direta ou indireta, neste último caso a Prefeitura, em conseqüência de rescisão contratual de que trata o item 18.6, poderá desde que atendidas a ordem de classificação desta licitação e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo vendedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, vir a efetivar a contratação do remanescente de serviços objeto desta licitação.

**18.8.** A Prefeitura Municipal de Parapuã poderá, a seu exclusivo juízo, em caso de concordata do contrato, manter o contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias a sua execução.

**18.9.** Na hipótese da ocorrência do que expressa o item 18.6.2 desta Cláusula, o ato de ocupação será precedido de autorização expressa da autoridade superior.



## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:**

**19.1.** Objeto desta licitação quando contratado, conforme minuta de contrato em anexo a este Edital, será recebido:

**19.1.1.** O recebimento provisório dos serviços será promovido pela CONTRATANTE mediante parecer conclusivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da CONTRATADA, informando a conclusão da prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA: INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:**

**20.1.** Se na realização da licitação ou na formalização ou execução do contrato, ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a licitante, adjudicatária ou contratada, ficará, conforme o caso incurso nas penalidades e sanções de:

I - Advertência

II - Multa

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração.

**20.2.** Ressalvada a hipótese de força maior, conforme conceituada no item 19.2 desta cláusula, a inexecução parcial ou total de serviços objeto desta licitação, nos prazos fixados em cronograma aprovado pelo Departamento de Engenharia, sujeitará a contratada a aplicação das seguintes multas:

I – multa diária, por não ter iniciado o objeto contratado dentro do prazo de 10 (dez) dias consecutivos contado da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Engenharia, aplicando-se a fórmula:

V

$M = R\$ 0,01 \times \text{-----} \times \text{dia}$

T

onde:

M – é o valor da multa a ser paga;

V – é o valor do preço global contratado;



T – é o tempo máximo, em dias, para conclusão de serviços.

II – multa diária, por atraso em unidade de execução de serviços definidos no cronograma físico, aplicando-se a fórmula:

V

$M = R\$ 0,02 \times \text{-----} \times \text{dia}$

T

onde:

M – é o valor da multa a ser paga

V – é o valor da unidade em atraso

T – é o tempo de execução da unidade em dias.

III – multa diária por não cumprimento no prazo final de entrega de serviços, aplicando-se a fórmula:

V

$M = R\$ 1,00 \times \text{-----} \times \text{dia}$

T

onde:

M – é o valor de multa a ser paga

V – é o valor global da etapa contratual a ser concluída

T – é o tempo máximo, em dias, para conclusão da mesma etapa.

**20.2.1.** Entende-se por motivo de força maior, para efeitos de penalidades e sanções, o ato inimigo público, guerra, bloqueio, insurreição levantada, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que, mesmo diligentemente, não se consiga impedir sua ocorrência, excluída a greve trabalhista por ser direito do trabalhador.

**20.2.2.** A contratada deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Parapuã, os fatos de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos de sua verificação, e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias contados da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

**20.2.3.** A Prefeitura Municipal de Parapuã no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contando do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar





ou recusar os motivos alegados, dando por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

**20.3.** O atraso injustificado, da adjudicatária, em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no item 15.1, da Cláusula Décima Quinta deste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, a aplicação da penalidade prevista no inciso III, do item 18.1 desta Cláusula.

**20.4.** A multa de mora a que se refere esta cláusula não impede que a Prefeitura Municipal de Parapuã rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 19.1 desta cláusula.

**20.5.** O pagamento de multa será efetivado no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos, contando da data em que ocorrer o ilícito motivador da penalidade, sendo respeitado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da comunicação da aplicação da multa, para efeito de recurso devolutivo, e no caso em que não ocorra o pagamento no prazo fixado neste item, nem recursos, ou após os recursos, sendo denegados, a multa será reajustada.

**20.6.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Parapuã, e subsidiariamente, da garantia contratual a que se refere à Cláusula Nona, ou cobrada judicialmente.

**20.7** As sanções previstas nos incisos I, III, IV, do item 19.1, desta Cláusula poderão ser aplicadas, conjuntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**20.8.** A sanção prevista no inciso IV, do item 19.1., desta Cláusula é de competência exclusiva da autoridade superior, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de abertura de vista.

**20.9.** As sanções previstas nos incisos III e IV, do item 19.1, desta Cláusula poderão também ser aplicadas a licitante adjudicatária ou contratada que, em razão desta licitação:

I – Praticar, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;

II- Praticar atos ilícitos, visando a frustrar o objetivo desta licitação;

III- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal de Parapuã, em virtude de atos ilícitos anteriormente praticados.



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS ESCLARECIMENTOS:**

**21.1.** As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital e de seus anexos, bem como quaisquer incorreções ou discrepâncias neles encontradas, deverão ser protocolados, junto ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Parapuã, no prazo de 02 (dois) dias úteis, antes da data de abertura da licitação, sem efeito suspensivo.

**20.1.1.** Não serão levados em consideração pela Licitadora, em qualquer fase, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenha sido formulado por escrito e devidamente protocolado. Em hipótese alguma serão aceitas consultas via fax, Telefone e entendimentos verbais entre as partes.

**21.2.** Quaisquer dúvidas surgidas após a abertura dos envelopes ficarão sujeitas à interpretação da Comissão Permanente de Licitações e à luz do ordenamento jurídico aplicável a espécie.

**21.3.** A Comissão Permanente de Licitações, não aceitará em hipótese algumas futuras alegações de omissão na proposta do fornecimento necessário a execução do Contrato ou de inexatidão relativamente à quantidade do fornecimento contratado, com o objetivo de alterar preços propostos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

**22.1.** O julgamento e a respectiva classificação final das propostas, mediante parecer da Comissão Permanente de Licitações, após sua publicação no jornal credenciado pelo município, em uma única edição, para efeito de recursos, serão submetidos a homologação da autoridade superior, o Sr. Prefeito Municipal.

**22.1.1.** Homologada esta licitação, o seu objeto será contratado com a licitante classificada em primeiro lugar.

**22.1.2.** No caso em que o adjudicatário decair do direito à contratação do objeto desta licitação, a Prefeitura Municipal, poderá revogar esta licitação, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para contratar, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**23.1.** A apresentação dos envelopes por si só importa na aceitação tácita, pela licitante, de todas as condições do Edital e seus anexos, da legislação vigente e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

**23.2.** A Administração poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**23.3.** O presente Contrato regular-se-á em suas cláusulas, pelos preceitos do Direito Público e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

**23.4.** O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:**

### **24.1. INTEGRAM ESTE ATO CONVOCATÓRIO OS SEGUINTE ANEXOS:**

Anexo I - Minuta do Contrato;

Anexo II – Modelo de Procuração;

Anexo III – Dados Cadastrais;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

Anexo V – Modelo Declaração – Concordância com os Termos do Edital e da Não Ocorrência de Fatos Impeditivos e Outros à Participação;

Anexo VI – Declaração Referente a Lei Municipal Nº 2957 de 07 de dezembro de 2017.

Anexo VII – Declaração de Microempresa ou Empresa De Pequeno Porte

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**25.1. As despesas decorrentes deste certame correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:**

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 09 – SERVIÇOS MUNICIPAIS

3.3.9.0.39.00000 - 275- Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DO FORO:

**26.1.** O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto desta licitação é o da Comarca de Osvaldo Cruz-SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Parapuã/SP, 23 de novembro de 2021.

GILMAR MARTIN MARTINS  
Prefeito Municipal



## ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

**PROCESSO Nº 126/2021**

**MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_/2021**

**MODALIDADE: CONVITE DE PREÇOS Nº 05/2021**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ E A EMPRESA \_\_\_\_\_ Ref. À **CONVITE DE PREÇOS Nº 05/2021**.

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_, do ano de dois mil e vinte e um, presentes as partes de um lado, o Município de Parapuã, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF nº 53.300.331/0001-03, com endereço à Av. São Paulo, nº 1.113, na cidade de Parapuã, comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, representado pelo Senhor Prefeito Municipal cidadão **GILMAR MARTIN MARTINS**, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Rua Paraíba, nº 1216, portador da Cédula de Identidade 12.393.471-0-SSP/SP e CPF/MF nº 005.007.738-40, doravante denominada "**CONTRATANTE**", e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, representada por seu Diretor \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade - RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SP e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_ de ora em diante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", têm justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 com as alterações pelas Leis Federais nº 9.032/95 e 9.648/98, considerando-se a adjudicação no processo Licitatório, na modalidade de **CONVITE DE PREÇOS Nº 05/2021**, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de contrato administrativo e na melhor forma de direito, tem, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal nº 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital de **Convite de Preços nº 05/2021**.





## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa especializada em engenharia para a elaboração dos projetos executivos completos, projeto do parcelamento de solo do Distrito Industrial, projeto para a Sabesp, levantamento planialtimétrico, licenciamento da Cetesb desde a LP e LI até a emissão da licença de operação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS:**

2.1. São parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

a) Condições Gerais Contratuais

b) Proposta e Documentação de Habilitação da Contratada devidamente assinada e rubricada:

c) Projetos, especificações e recomendações fornecidas pela Contratante.

d) **Edital de Licitação nº 58/2021- Processo Nº 126/2021 - Convite de Preços nº 05/2021**

e) Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, Lei Orgânica do Município e demais legislações vigentes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1. A entrega dos serviços contratados, objeto da Cláusula Primeira será feita em até 12 (doze) meses a contar da data da emissão da ordem de serviço com início em \_\_\_/\_\_\_/2021 e término previsto para \_\_\_/\_\_\_/2022.

## **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO:**

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

## **CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

5.1. Os pagamentos serão efetuados em reais e valores monetários correspondentes a moeda vigente, mediante apresentação dos respectivos projetos aceitos pela Contratante, das etapas e serviços realizados e apresentados, da seguinte forma: em 10 parcelas mensais iguais e sucessivas, desde que os serviços tenham sido entregues, mediante a emissão da nota fiscal/fatura após a regular liquidação.



**5.2.** Em caso de pagamento efetuado através de agência bancária, o proponente vencedor deverá apresentar junto ao Setor de Tesouraria Municipal, os dados completos da Agência autorizada para a efetivação do pagamento.

**5.3.** O pagamento somente será efetuado à vista da respectiva documentação fiscal.

**5.4.** Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento de parte do preço contratado, seja a qualquer título.

## **CLÁUSULA SEXTA: ORIGEM DOS RECURSOS:**

**6.1.** As despesas decorrentes deste certame correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 09 – SERVIÇOS MUNICIPAIS

3.3.9.0.39.00000 - 275- Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica

## **CLÁUSULA SÉTIMA: GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**7.1.** Para garantia da execução deste contrato, fica fixada a caução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente instrumento, em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; seguro-garantia ou fiança bancária no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data da homologação da Licitação, que será feita devolução em data fixada, em Reais (R\$) valores monetários correspondentes a moeda vigente de acordo com o Artigo 56 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.2.** Se, por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma nos termos e condições originalmente aprovados pela CONTRATANTE.

**7.3.** A garantia da execução do Contrato ou seu saldo, se houver, somente será devolvida à CONTRATADA, após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.



## **CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**8.1.** Dos atos praticados com respeito a este contrato cabem no prazo de 02 (dois) dias úteis, Recurso, a contar da publicação do ato no jornal credenciado pelo município, ou da comunicação do fato à Administração, nos casos de:

**8.1.1.** Rescisão do contrato e/ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contando da comunicação da autoridade superior da Prefeitura Municipal de Parapuã.

**8.1.2.** Suspensão temporária, contando da publicação do ato no jornal credenciado pelo município.

**8.2.** Dos atos praticados com respeito a este contrato cabem, no prazo de 02 (dois) dias úteis, Representação, a contar da data da negativa de recebimento de Recurso pela autoridade superior da Prefeitura Municipal de Parapuã, bem como da data do julgamento definitivo do Recurso pela autoridade superior de que não caiba recurso hierárquico.

**8.3.** No caso específico da aplicação da pena de declaração de idoneidade, esta somente poderá ser aplicada pela autoridade superior, dela cabendo o Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da publicação do ato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**8.4.** Os recursos previstos nos itens 8.1.1., 8.1.2., desta cláusula terão efeito devolutivo.

**8.4.1.** A autoridade superior poderá motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir recurso interposto, eficácia suspensiva.

**8.5.** O recurso será interposto pelo CONTRATADO, que assim o desejar, dirigido ao Secretário de Administração por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, podendo os membros da Comissão de Licitação por maioria de votos reconsiderar sua decisão no prazo de 02(dois) dias úteis, e/ou, não reconsiderando sua decisão, fazer subir os autos de Recurso. Devidamente informado à autoridade superior, o que neste caso, esta autoridade proferirá sua decisão dentro do prazo de 02(dois) dias úteis, contados da data do recebimento do recurso.

**8.6.** Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao CONTRATADO.

## **CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**9.1.** Sem que a ela se limite sua responsabilidade, será a CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:



**9.1.1.** Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

**9.2.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste CONTRATO.

**9.3.** Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária (plantas de cadastro, etc.).

**9.4.** Garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**10.1.** São obrigações da CONTRATADA, sem que a ela se limitem:

**10.1.1.** Obedecer às normas e especificações bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT.

**10.2.** Comparecer sempre que solicitada, à sede da Fiscalização, em horário estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

**10.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela Fiscalização na prestação dos serviços.

**10.4.** Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a Prefeitura Municipal de Parapuã, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

**10.5.** Comunicar à Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ordem de início dos serviços, o preposto que, uma vez aceito pela Prefeitura Municipal de Parapuã, representará na execução do contrato.

**10.6.** O Preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da Prefeitura Municipal de Parapuã.

**10.7.** Executar eventuais serviços não constantes do Edital, mas inerentes à natureza do serviço contratado, quando previamente aprovados pela Prefeitura Municipal de Parapuã.

**10.8.** Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**10.9.** Apresentar a Guia devidamente recolhida da alíquota do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de conformidade com a Lei Complementar nº 03 de 17 de Dezembro de 2003, no valor de 5% (cinco por cento) da renda bruta.



**10.10.** Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal necessário e compatível com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**11.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas nesta Cláusula.

**11.2.** Constituem motivos para rescisão do contrato:

**11.2.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**11.2.2.** O não cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**11.2.3.** A lentidão no cumprimento do contrato, levando a Prefeitura Municipal de Parapuã a presumir a não conclusão dos serviços desta licitação, nos prazos estipulados;

**11.2.4.** O atraso injustificado do início da execução do contrato;

**11.2.5.** A paralisação da execução do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação e autorização da Prefeitura Municipal de Parapuã.

**11.2.6.** A subcontratação total ou parcial da execução do contrato; a associação do contrato com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato; bem como a fusão, ou incorporação da pessoa jurídica da contratada, que afete a boa execução contratual, somente podendo subcontratar parcialmente, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, até o limite permitido, em cada caso, se houver autorização expressa da Prefeitura Municipal de Parapuã.

**11.2.7.** O desatendimento das determinações regulares do gerente do contrato da Prefeitura Municipal de Parapuã, bem como dos seus superiores hierárquicos.

**11.2.8.** O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato que anotadas no "livro de ocorrência" do contratado.

**11.2.9.** A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

**11.2.10.** A dissolução da sociedade.

**11.2.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que a juízo da Prefeitura Municipal de Parapuã, prejudique a execução do contrato.

**11.2.12.** O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contratado.





**11.2.13.** Razões de interesse do serviço público.

**11.2.14.** A supressão, por parte da Prefeitura Municipal de Parapuã, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) excluídos os reajustamentos.

**11.2.15.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Prefeitura Municipal de Parapuã, por prazo de 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado ao Contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

**11.2.16.** O atraso superior a 90 (noventa) dias consecutivos dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Parapuã, decorrentes de serviços já medidos, verificados, classificados ou conferidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra;

**11.2.17.** A não liberação, por parte da Prefeitura Municipal de Parapuã, de área, local ou objeto para execução do contrato, nos prazos contratuais;

**11.2.18.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**11.3.** A rescisão do contrato poderá ser:

**11.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal, nos casos enumerados nos itens 11.2.1 a 11.2.13 desta Cláusula;

**11.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal de Parapuã;

**11.3.3.** Judicial, nos termos da legislação processual.

**11.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório do Departamento de Engenharia e Planejamento e de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**11.5.** No caso de haver rescisão motivada pelo que se expressa o item 11.2.13 desta Cláusula, o Contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo, ainda direito a:

**11.5.1.** Devolução de garantia contratual;

**11.5.2.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;



**11.6.** A rescisão contratual motivada por qualquer das condições definidas no item 11.2.1 a 11.6. desta Cláusula, acarreta às seguintes conseqüências para o CONTRATADO, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Terceira deste contrato:

**11.6.1.** Assunção imediata, pela Prefeitura Municipal de Parapuã, do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato da própria autoridade superior;

**11.6.2.** Ocupação e utilização do local, pela Prefeitura Municipal de Parapuã, das instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação;

**11.6.3.** Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Prefeitura Municipal de Parapuã, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

**11.6.4.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Parapuã.

**11.7.** A aplicação das medidas previstas nos itens 11.6.1, e 11.6.4, fica a critério da Prefeitura Municipal de Parapuã, que poderá dar continuidade aos serviços objeto desta Licitação, por execução direta ou indireta, neste último caso a Prefeitura em conseqüência de rescisão contratual de que trata o item 11.6, poderá desde que atendidas a ordem de classificação desta Licitação e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo vencedor, inclusive quanto ao preço devidamente corrigido, vir a efetivar a contratação do remanescente de serviços objeto deste contrato.

**11.8.** A Prefeitura Municipal de Parapuã poderá a seu exclusivo juízo, em caso de concordata, manter o contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias a sua execução.

**11.9.** Na hipótese da ocorrência do que expressa o item 11.6.2, desta cláusula, o ato de ocupação será procedido de autorização expressa da autoridade superior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RECEBIMENTO**

**12.1.** O recebimento provisório dos serviços será promovido pela CONTRATANTE, mediante parecer conclusivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação por escrito, da Contratada, informando a conclusão da obra.

**12.2.** O recebimento definitivo dos serviços será feito após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da emissão da aceitação provisória, pela mesma Comissão, ou por outra especialmente designada para este fim. Durante este período, a contratada



terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela contratada, estando sujeita ainda às penalidades indicadas na Cláusula Décima Terceira deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: INADIMPLENTO E SANÇÕES:**

**13.1.** Na ocorrência de inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, ficará o mesmo, incluso nas penalidades e sanções de:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitações, impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração.

**13.2.** Ressalvada a hipótese de força maior, conforme conceituada no item 13.2.1 desta cláusula a inexecução parcial ou total de serviços objeto desta licitação, nos prazos fixados em cronograma aprovado pelo Departamento de Engenharia, sujeitará à contratada a aplicação das seguintes multas:

I – Multa diária, por não ter iniciado o objeto contratado dentro do prazo de 10 (dez) dias consecutivos contado da data do recebimento da ordem de serviço emitida pelo Departamento de Engenharia, aplicando-se a fórmula:

V

$M = R\$0,01 \times \dots\dots\dots \times \text{dia}$

T

Onde:

M – é o valor de multa a ser paga;

V – é o valor do preço global contratado;

T – é o prazo máximo, em dias, para a conclusão de serviços

II – Multa diária, por atraso em unidade de execução de serviços, definido cronograma físico, aplicando-se a fórmula:

V

$M = R\$0,02 \times \dots\dots\dots \times \text{dia}$



T

Onde:

M – é o valor da multa a ser paga;

V – é o valor da unidade em atraso;

T – é o tempo de execução da unidade em dias.

III – Multa diária, por não cumprimento do prazo final de entrega de serviços, aplicando-se a fórmula:

V

$M = R\$1,00 \times \dots\dots\dots \times \text{dia}$

T

Onde:

M – é o valor de multa a ser paga

V – é o valor global da etapa contratual a ser concluída;

T – é o tempo máximo, em dias, para conclusão da mesma etapa.

**13.2.1.** Entende-se por motivo de força maior, para efeitos de penalidades e sanções, o ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreição levantada, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que, mesmo diligentemente, não se consiga impedir sua ocorrência, excluída a greve trabalhista por ser direito do trabalhador.

**13.2.2.** A Contratada deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Parapuã, os fatos de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos de sua verificação e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem consideradas.

**13.2.3.** A Prefeitura Municipal de Parapuã no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contando do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

**13.3.** A multa de mora a que se refere o item 13.2 desta cláusula não impede que a Prefeitura Municipal de Parapuã rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 13.1 desta cláusula.



**13.4.** O pagamento de multa será efetivado no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ocorrer o ilícito motivador da penalidade, sendo respeitado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da comunicação da aplicação da multa, para efeito de recurso devolutivo, e no caso em que não ocorra o pagamento no prazo fixado neste item, nem recursos, ou após os recursos, sendo estes denegados, a multa será reajustada.

**13.5.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Parapuã, e subsidiariamente, da garantia contratual a que se refere à Cláusula Sétima deste contrato, ou cobrada judicialmente.

**13.6.** As sanções previstas nos incisos I, III, IV, do item 13.1 desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**13.7.** A sanção prevista no inciso IV, do item 13.1 desta cláusula é de competência exclusiva da autoridade superior, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contando da data de abertura de vista.

**13.8.** As sanções previstas nos incisos III e IV, do item 13.1 desta cláusula poderão também ser aplicadas a licitante adjudicatária ou contratada que, em razão desta licitação:

I – praticar, por meio dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;

II – praticar atos ilícitos, visando a frustrar o objetivo desta licitação;

III – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal de Parapuã, em virtude de atos ilícitos anteriormente praticados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

**14.1.** A Contratada terá que apresentar no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, ou junto com a primeira fatura, os seguintes elementos:

**14.1.1.** Prova de ter registrado o contrato junto ao CREA, bem como cópia da guia da ART, do Estado da CONTRATANTE;

**14.2.** Os serviços contratados deverão obedecer às normas e especificações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e as constantes deste Edital.





**14.3.** Em qualquer caso, a contratada assume para todos os efeitos, a responsabilidade direta e integral pela execução das obras de obrigação da subcontratada.

**14.4.** O presente contrato regular-se-á, em suas cláusulas, pelos preceitos do Direito Público e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

**14.5.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz/SP, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir possíveis dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por comum acordo entre as partes.

**15.2.** E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Prefeitura Municipal de Parapuã, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
Contratante: P.M.Parapuã/SP  
Gilmar Martin Martins  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Contratada

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_



## ANEXO II – CONVITE DE PREÇO Nº 05/2021

### PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

**OUTORGANTE:** ....., (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ..... )ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº .....), com sede na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a) ....., .....(nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), portador (a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., na cidade de ....., Estado de .....

**OUTORGADO:** Sr. (a) ....., ..... (nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), portador (a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de .....

**PODERES:** ao(s) qual (ais) confere amplos poderes para representá-lo (a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade **CONVITE DE PREÇOS Nº 05/2021**, da Prefeitura Municipal de Parapuã, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

Parapuã, ..... de ..... de 2021.

\_\_\_\_\_  
Outorgante



## ANEXO III – CONVITE DE PREÇO Nº 05/2021

**(Preenchimento facultativo)**

### Dados Cadastrais

#### DADOS DA EMPRESA:

1. Razão Social:
2. Endereço: CEP:
3. CNPJ: Inscrição Estadual:
4. Banco: Agência: Conta Corrente:
5. CREA:
6. Telefone:

#### DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

1. Nome:
2. Nacionalidade:
3. Estado Civil:
4. Endereço Residencial:
5. Profissão:
6. Cargo que ocupa na empresa:
7. CPF: RG:

**Obs: Quando não for o diretor, apresentar procuração com poderes específicos para assinatura do contrato.**

#### c) DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. Nome:
2. Profissão:
3. CREA:
4. Endereço Residencial:
5. Telefone Residencial
6. CPF: RG:
7. Cargo que ocupa na empresa:



## ANEXO IV – CONVITE DE PREÇO Nº 05/2021

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

#### DECLARAÇÃO

.....  
 .... inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº .. ..... por intermédio de  
 seu representante legal o(a)  
 Sr(a)....., portador(a) da Carteira  
 de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins  
 do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,  
 acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de  
 dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de  
 dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Parapuã, ..... de ..... de 2021.

Nome e assinatura do representante

RG nº.....



## ANEXO V – CONVITE DE PREÇO Nº 05/2021

### DECLARAÇÃO – CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E OUTROS À PARTICIPAÇÃO

A

Comissão Permanente de Licitações

#### CONVITE DE PREÇOS Nº 05/2021

#### PROCESSO Nº126/2021

Declaramos, para os devidos fins de direito, sob as penalidades cabíveis, o quanto segue:

- 1) Que até a presente data, não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo a inexistência de fato impeditivo a nossa habilitação na Tomada de Preços em epígrafe;
- 2) Que examinamos criteriosamente os documentos deste Edital e julgamos suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.
- 3) Que cumprimos com o disposto no artigo 117, da Constituição Estadual, que trata da higiene e segurança do trabalho;
- 4) E, por fim, que, nos termos do artigo 1º, da Lei n.º10.218, de 12 de fevereiro de 1999, não possuímos diretor, gerente ou empregado que tenham sido condenados por crime ou contravenção, em razão da prática de atos de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, ou pela adoção de práticas inibidoras, atentatórias ou impeditivas do exercício do direito à maternidade, ou de qualquer outro critério discriminatório para a admissão ou permanência da mulher ou homem no emprego.

Parapuã, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

.....  
(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

**OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da Licitante**





## ANEXO VI

### Modelo de Declaração Referente a Lei Municipal Nº 2957 de 07 de dezembro de 2017

Em conformidade com o disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 2.957/2017, que “Institui, no âmbito do sistema municipal de ensino, proteção as crianças de textos, imagens, vídeos e músicas pornográficas e da outras providências.”:

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, legalmente nomeado representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, e licitante do **Procedimento Licitatório nº 126/2021, na modalidade de Convite de Preços 05/2021**, declaro, sob as penas da lei, que a empresa supra, tem ciência e cumprirá o que determina a Lei Municipal nº 2.957 de 07 de dezembro de 2017, ficando sujeito às sanções administrativas previstas no artigo 6º da referida Lei Municipal, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome RG nº

Empresa:



## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. \_\_\_\_\_ é **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, **estando apta**, portanto, a participar do procedimento licitatório do **Convite de Preços 05/2021**, realizado pela Prefeitura Municipal de Parapuã, e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

RG do representante legal: \_\_\_\_\_



## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

**CONTRATADA:**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em engenharia para a elaboração dos projetos executivos completos, projeto do parcelamento de solo do Distrito Industrial, projeto para a Sabesp, levantamento planialtimétrico, licenciamento da Cetesb desde a LP e LI até a emissão da licença de operação.

**ADVOGADO(S)/ Nº OAB/email:** GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA/ OAB/SP – 279.563 / [gustavo@tmmadv.com.br](mailto:gustavo@tmmadv.com.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Parapuã, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: \_\_\_\_\_



## ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para a elaboração dos projetos executivos completos, projeto do parcelamento de solo do Distrito Industrial, projeto para a Sabesp, levantamento planialtimétrico, licenciamento da Cetesb desde a LP e LI até a emissão da licença de operação.

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)